



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 05 de janeiro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e APOIOTEC LTDA.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **APOIOTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.082.219/0001-34, com endereço comercial na rua Calçada Antares, nº 269, 2º andar, Bairro Alphaville - Santana do Parnaíba, São Paulo - CEP 06.541-065 representada por seu Diretor Aparecido Paulo da Cunha, RG 14.475.791-6 SSP/SP e CPF 040.553.828-63, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº SEI: HMMG.2021.00001300-21, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** para utilização do "Sistema de Informações para Municípios - SIM", em conformidade com o Decreto Municipal 19.379/2017, para atender aos controles dos serviços de orçamento, finanças, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxxarifado e patrimônio da **Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMG**, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP.

1.2. Os serviços relacionados abaixo deverão estar contemplados no valor mensal fixo proposto:

1.2.1. Manutenção Legal;

1.2.2. Suporte Técnico;

1.2.3. Manutenção Corretiva;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 445.360,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 330.360,00 (trezentos e trinta mil e trezentos e sessenta reais) para serviço de manutenção legal, corretiva, suporte técnico e funcionalidades mínimas e R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para serviço de desenvolvimento para manutenção evolutiva.

3.2. Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O escopo da contratação será a manutenção legal, corretiva e evolutiva, contemplando também o suporte técnico dos seguintes módulos: orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, Asten indicadores e processos; incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP.

4.1.1. Manutenção legal:

4.1.1.1. A contratada deverá fornecer manutenção legal, sem impacto nos prazos de entregas das manutenções corretivas, de acordo com os prazos definidos neste Projeto Básico;

4.1.1.2. A manutenção legal compreende: desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas decorrentes de exigências legais Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive de exigências do Sistema AUDESP.

4.1.2. Suporte Técnico:

4.1.2.1. A contratada deverá fornecer suporte técnico, sem impacto nos prazos de entregas das manutenções corretivas, nem consumo de horas contratadas de manutenção corretiva.

4.1.2.2. Compreende suporte e apoio operacional aos coordenadores do sistema, através da disponibilização de canais de comunicação para abertura, acompanhamento e encaminhamento de chamados para resolução de incidentes, problemas e solicitações de serviços.

4.1.2.3. Deverá fornecer suporte técnico remoto para o(s) gestor(es) do sistema, (a serem indicados pela Rede Mário Gatti no processo administrativo, após sua formalização), em todas as funcionalidades do sistema, de acordo com os prazos definidos neste Projeto Básico, sem consumo de horas contratadas sob demanda, e suporte técnico presencial conforme a necessidade e quando solicitado pelo(s) gestor(es).

4.1.2.4. Deverá realizar configurações, realizar parametrizações, executar rotinas, importar arquivos e emitir relatórios, de acordo com as especificações da Rede Mário Gatti, sempre que necessário e quando não for possível ser executado pela própria Rede Mário Gatti.

4.1.2.5. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamado, por

meio de e-mail, chat, telefone, acesso remoto ou sistema específico para este fim.

4.1.2.5.1. Suporte ao usuário com os seguintes recursos:

4.1.2.5.1.1. Solicitações via WEB onde 02 (dois) usuários designados pela Rede Mário Gatti terão permissão para abrir os chamados. Neste site serão cadastradas as necessidades referentes às mudanças nas aplicações/relatórios/dados do SIM;

4.1.2.5.1.2. Nas solicitações deverão ser informados os prazos desejados e necessários para a finalização do atendimento. No caso de solicitações que envolvam prazos legais, o chamado deverá fazer referência a este prazo legal;

4.1.2.5.1.3. Uma vez que a abertura do chamado prevê a definição de prazos, qualquer extrapolação desse prazo definido deverá ser comunicada imediatamente à Rede Mário Gatti.

4.1.2.5.1.4. As aplicações novas, assim como as manutenções, devem ter a especificação e aprovação pelo usuário. A especificação fará parte do repositório da Prefeitura Municipal de Campinas e com controle de versão.

4.1.3. **Manutenção Corretiva**

4.1.3.1 A contratada deverá fornecer manutenção corretiva, sem impacto nos prazos de entregas das manutenções evolutivas, de acordo com os prazos definidos neste Projeto Básico.

4.1.3.2. A manutenção corretiva compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas nos sistemas em operação. Como erro ou falha, entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado e que para sua solução exija intervenção em artefatos do sistema.

4.1.4. **Manutenção Evolutiva**

4.1.4.1. A contratada deverá fornecer manutenção evolutiva para todos os módulos contratados do sistema.

4.1.4.2. A manutenção evolutiva compreende o desenvolvimento, implementação e treinamento de novas funcionalidades e/ou adequação ou a exclusão de funcionalidades existentes no sistema.

4.1.4.3. Todas as manutenções evolutivas deverão ser solicitadas junto ao Gestor do Contrato pelo do fiscal indicado pela área, o qual encaminhará a demanda para a Contratada.

4.1.4.4. Para cada solicitação de manutenção evolutiva para a Rede Mário Gatti, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato uma proposta técnica contendo a discriminação de valores, recursos humanos e a quantidades de horas necessários para sua execução. Este serviço será executado sob demanda, conforme as necessidades da Rede Mário Gatti, até um quantitativo total limite de 1.000 horas/ano.

4.1.4.4.1. Estes serviços poderão ou não ser contratados pela Rede Mário Gatti e estarão sujeitos à aprovação dos orçamentos antes da sua execução.

4.1.4.5. No desenvolvimento dessas funcionalidades devem ser disponibilizados o acesso ao Código-fonte originário, a arquitetura e modelo de dados do sistema SIM.

4.1.4.6. Os prazos para execução das solicitações serão definidos entre a Rede Mário Gatti e a CONTRATADA.

4.1.4.7. Caberá à Rede Mário Gatti e à CONTRATADA o acompanhamento e monitoramento de

todas as atividades em execução, mediante a indicação de fiscal do contrato, conforme cronograma acordado entre os representantes técnicos indicados pela Rede Mário Gatti.

4.1.4.8. Caso haja desenvolvimento de atividades não expressamente autorizadas pela Rede Mário Gatti, através do Gestor do Contrato, a CONTRATADA arcará com os todos custos decorrentes.

4.1.5. **Manutenção evolutiva não solicitada pela Rede Mário Gatti**

4.1.5.1. As evoluções solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campinas deverão ser implementadas no sistema SIM sem custo adicional à Rede Mário Gatti.

4.1.5.2. Todas as alterações feitas nos módulos contratados provenientes de novas funcionalidades e melhorias de processos implementadas pela CONTRATADA no sistema SIM, serão disponibilizadas, de acordo com os procedimentos adotados para atualização do sistema, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados, nem consumo de horas contratadas sob demanda.

4.1.6. **Abertura de Chamado Técnico - Prazos de Atendimento**

4.1.6.1. Após abertura de chamado na central de atendimento, são definidos conforme lista a seguir:

4.1.6.1.1. **Suporte técnico:** deverá efetuar atendimento para questões diversas de trato gerencial ou operacional, referente a dúvidas em funcionalidades do sistema, em todos os módulos contratados, em até 08 horas úteis.

4.1.6.1.2. **Manutenção evolutiva:** deverá apresentar cronograma de desenvolvimento em até 40 horas úteis.

4.1.6.1.3. **Problema em funcionalidade, mas que não impede sua utilização:** deverá identificar o problema e apresentar a solução em até 8 (oito) horas úteis, e deverá solucionar o problema e disponibilizar atualização em até 40 (quarenta) horas úteis.

4.1.6.1.4. **Problema em funcionalidade que impede sua utilização:** deverá identificar o problema, apresentar a solução e solucioná-lo em até 16 (dezesesseis) horas úteis, quando o problema for decorrente de erro na aplicação e a funcionalidade tiver que ser executada dentro de prazo legal, como, por exemplo, os relatórios enviados para a TCE/AUDESC.

4.1.6.1.5. **Sistema parcialmente inoperante:** deverá identificar o problema e apresentar a solução em até 4 (quatro) horas úteis, e deverá solucionar o problema e disponibilizar atualização em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.1.6.1.6. **Sistema totalmente inoperante:** deverá identificar o problema e apresentar a solução em até 2 (duas) horas úteis, e deverá fornecer atendimento remoto continuado e ininterrupto até a resolução do problema, disponibilização de atualização, testes e confirmação da solução pela Rede Mário Gatti.

4.1.6.1.7. **Atendimento excepcional para rotinas e procedimentos que impliquem em necessidade de altíssima disponibilidade e performance do sistema:** deverá implantar atendimento em formato de "plantão 24 horas", tornando disponível um profissional, de localização imediata, de forma ininterrupta, durante a duração do processo agendado, com o objetivo de sanar toda e qualquer intercorrência, no que tange à instabilidade, parada do processamento ou outro problema sistêmico, desde que previamente agendado junto à CONTRATADA.

4.1.6.1.8. Enquadram-se neste nível de atendimento a resolução de problemas de dados, mais especificamente a problemas com dados dos relatórios TCE/AUDESC que devido a sua complexidade, deverão ser reportados pela Rede Mário Gatti de cinco dias úteis, antes da data

final.

4.1.7. Características não funcionais do sistema

4.1.7.1. Autenticação de usuários e controle de acesso:

4.1.7.1.1. A autenticação deverá ser feita confrontando credenciais do usuário através do sistema de diretórios para Active Directory da Rede Mário Gatti.

4.1.7.1.2. Deverá ser possível o cadastramento de no mínimo 1 e no máximo 8 usuários Master, que serão indicados pelo Gestor do Contrato, com acesso a todas as funcionalidades do sistema.

4.1.7.1.3. Deverá permitir configuração para logout automático de usuário depois de determinado tempo de inatividade no uso da aplicação.

4.1.7.1.4. A permissão de usuário Master deverá permitir a edição e alteração de campos do sistema.

4.1.7.2. Segurança do Sistema

4.1.7.2.1. Deverá possuir proteção contra ataques de injeção de código SQL em todas as funcionalidades do sistema.

4.1.7.2.2. Deverá possuir proteção contra ataques XSS, através de mecanismo que garanta a origem da requisição de cliente, caso o sistema ou parte dele faça uso do protocolo HTTP.

4.1.7.2.3. Deverá possuir mecanismo de log de registros de qualquer atividade de inclusão, exclusão ou alteração dos dados do sistema, bem como navegação e erro, com no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, endereço IP do computador do usuário, data e hora da ação, ação praticada, valores originais dos dados antes da ação e valores atualizados dos dados após a ação.

4.1.7.3. Compatibilidade

4.1.7.3.1. Todas as soluções pertinentes a este projeto deverão ser escritas na sua totalidade em linguagem de programação compatível com os propósitos do sistema em questão, com suporte técnico do fabricante durante toda vigência do contrato, caso não utilize linguagem de programação de código aberto.

4.1.7.3.2. As soluções desenvolvidas deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional MS Windows, em sua mais recente versão e nas 2 versões anteriores, durante toda a vigência do contrato.

4.1.7.3.3. As soluções desenvolvidas, quando necessária a interface de entrada ou de saída em modo Web, deverão ser totalmente compatíveis com os navegadores de Internet: Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões mais recentes anteriores, durante toda a vigência do contrato.

4.1.7.3.4. O SGBD utilizado será o de uso corrente do Sistema SIM.

4.1.7.3.5. Deverá possuir mecanismo de integração a outros sistemas, através de API própria, com padrão REST ou SOAP, de forma que seja possível executar aplicações e funcionalidades do SIM, através do protocolo HTTP OU HTTPS, por aplicações externas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, pela Rede Mário Gatti ou por terceiros.

4.1.7.3.6. Deverá permitir carga de dados, para funcionalidades de processamento em lote, através de planilha com formato XLS e XLSX compatível com Open Office e Libre Office.

4.1.7.3.7. Deverá ter seu código fonte originário do SIM e executável, incluindo scripts e toda

documentação, disponibilizados em servidor de versionamento GIT ou SVN.

4.1.7.3.8. Caso seja utilizado servidor de versionamento diferente do GIT ou SVN, deverá ser disponibilizado o acesso ao repositório para a Rede Mário Gatti, sem custo adicional.

4.1.7.3.9. Deverá permitir exportar dados, em formato compatível com OpenOffice e LibreOffice, com layout customizável.

4.1.7.3.10. Deverá gerar relatórios em formatos PDF, CSV, HTML, XLS, em tela e arquivo.

4.1.7.3.11. Deverá gerar relatórios com saída para impressora.

4.1.7.3.12. Deverá garantir, quando da instalação de novas versões ou atualizações, compatibilidade total de funcionalidades com mecanismos antecessores de integração, inclusive com aproveitamento obrigatório da base de dados, parametrizações e customizações.

4.1.7.3.13. Deverá cobrir, a todo momento, no mínimo, todos os requisitos técnicos especificados neste termo de referência, inclusive quando houver atualizações funcionais ou tecnológicas.

4.1.7.4. Regionalização

4.1.7.4.1. Deverá apresentar em sua totalidade, informações em português brasileiro, incluindo informações para os usuários em tela e relatórios.

4.1.7.4.2. Deverá apresentar informações referentes a data e hora em formato português brasileiro.

4.1.7.4.3. Deverá apresentar informações referentes a valores numéricos em formato português brasileiro.

4.1.7.4.4. Deverá apresentar informações referentes a moeda, em formato adequado à correta localização da informação.

4.1.7.5. Integração

4.1.7.5.1. Deverá integrar todos os módulos em uso descritos no subitem 3.1. com qualquer sistema utilizado pela RMG, incluindo os disponibilizados pelos terceiros que tenham contratos vigentes com a Rede Mário Gatti.

4.1.7.5.2. Deverá permitir importação e exportação de arquivos XML que façam a integração com os sistemas AUDESP e demais sistemas do TCE e TCU, conforme demandas.

4.1.7.5.3. A contratada deverá integrar o sistema SIM através de API, Webservice ou outro tipo de tecnologia que permita interface entre o SIM e os Sistemas que a Rede Mário Gatti solicitar a qualquer momento da vigência do contrato.

4.1.7.5.4. As documentações (os "scripts" referentes as integrações entre os Sistemas de informações) geradas durante o processo de integração também devem ser disponibilizadas para a Rede Mário Gatti, logo após a homologação das integrações.

4.1.7.6. Procedimento de entrega

4.1.7.6.1. Normas a serem seguidas quando das entregas de manutenções corretivas, evolutivas e desenvolvimentos:

4.1.7.6.1.1. A contratada deverá seguir os procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal de Campinas e Rede Mário Gatti, para fornecimento dos códigos-fonte que compõem o sistema original do SIM e dos códigos executáveis para implantação em ambientes de teste, homologação

e produção.

4.1.7.6.1.2. A contratada deverá fornecer códigos-fonte que compõem o sistema original do SIM e códigos executáveis, documentação, incluindo dicionário de dados e scripts para instalação das modificações no sistema, através de servidor de versionamento a ser disponibilizado pela Contratada.

4.1.7.6.1.3. A contratada deverá entregar documentação contendo especificação técnica detalhada das funcionalidades e/ou serviços disponíveis no sistema para integração a outros sistemas.

4.1.7.6.1.4. A contratada deverá fornecer informações sobre as mudanças no sistema e o impacto nas funcionalidades existentes, sempre que houver atualização do sistema.

4.1.7.6.1.4.1. As informações descritas no subitem 4.1.7.6.1.4. deverão ser fornecidas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, da implementação das atualizações e/ou mudanças no sistema.

4.1.7.6.1.4.2. A Contratada deverá fornecer os treinamentos necessários para a utilização das informações contidas no subitem 4.1.7.6.1.4.

4.1.7.7. Implantação e Treinamento

4.1.7.7.1. A contratada deverá fornecer treinamento (incluindo manuais de utilização em formato digital e/ou impressos) e acompanhamento aos usuários em todas novas funcionalidades relevantes que impliquem em mudanças no fluxograma de trabalho dentro do Sistema SIM para todos os módulos estabelecidos no subitem 3.1., inclusive as Fases AUDESP, sem custos adicionais para a Rede Mário Gatti.

4.1.7.7.2. A metodologia, a carga horária, a quantidade de participantes, os recursos utilizados e os horários dos treinamentos, serão acordados entre as partes.

4.2. As paradas técnicas programadas deverão ser feitas fora do horário comercial – das 08:00 às 18:00 horas, e devidamente avisadas ao Gestor do Contrato na RMG, com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - MÓDULOS

5.1. O sistema deverá atender em suas funcionalidades atualmente utilizadas e de forma integrada os seguintes módulos:

5.1.1. Módulo Orçamentário;

5.1.2. Módulo Contabilidade e Tesouraria;

5.1.3. Módulo Licitações e Compras;

5.1.4. Módulo Estoque e Almoxarifado;

5.1.5. Módulo Patrimônio;

5.1.6. Módulo Asten Indicadores e processos;

5.1.7. Fases AUDESP.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.126.1027.4169.0000 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - 0001.310000

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os relatórios de manutenção evolutiva autorizada (quando houver e de acordo com condições do item 4.1.4.), que serão apresentados para conferência pelo Núcleo de Informática:

7.1.1. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

7.1.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.2. A fatura aprovada pela Gerência de Informática, que atestará a execução dos serviços, será enviada ao Serviço de Tesouraria que providenciará o pagamento, cujo o vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Rede Mário Gatti poderá efetuar a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

8.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

8.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

10.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4888655.

10.3 com a seguinte redação: "O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

11.1.7. A dissolução da instituição contratada;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

12.1.1. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.022.

Representante da Contratante:

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

Representante da Contratada:

APOIOTEC LTDA

Diretor Aparecido Paulo da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDO PAULO DA CUNHA, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 17:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/01/2022, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/01/2022, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 06/01/2022, às 09:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4921870** e o código CRC **C5E12B20**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 05 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: APOIOTEC LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para utilização do "Sistema de Informações para Municípios - SIM", em conformidade com o Decreto Municipal 19.379/2017, para atender aos controles dos serviços de orçamento, finanças, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almooxarifado e patrimônio da **Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMG**, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo

eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Aparecido Paulo da Cunha

Cargo: Diretor

CPF: 040.553.828-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDO PAULO DA CUNHA, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 17:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/01/2022, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/01/2022, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**,
Procurador(a) Municipal, em 06/01/2022, às 09:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de
abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>
informando o código verificador **4921890** e o código CRC **E80D4F12**.

HMMG.2021.00001300-21

4921890v5